

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º. 001/2024/MTSAUDE.**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º M TSAUDE-PRO-2024/00041.**

**CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS BENEFICIÁRIOS DO MATO GROSSO SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, DIAGNOSE, TRATAMENTOS, PROCEDIMENTOS, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS (ELETIVAS E DE URGÊNCIA), PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, ALÉM DE GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO AOS BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO E ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, COM O CUIDADO INTENSIVO E MULTIPROFISSIONAL PARA CADA PACIENTE, PROMOVENDO UM CUIDADO DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE.**

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, com sede na Avenida das Flores, 941, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 05.794.356/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do Mato Grosso Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MT, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADA:** A empresa/entidade \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, localizada sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_/UF \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ telefone: (xx) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e Cadastrado no CPF n.º \_\_\_\_\_.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo n.º M TSAUDE-PRO-\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n.º 1.525/2022, no que couber, pelo Regulamento do Mato Grosso Saúde (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo Mato Grosso Saúde, assim como, supletivamente, pelas normas e pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que cabível.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é o “credenciamento de hospitais de referência, de abrangência Estadual, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, para prestar serviços de urgência/ emergência, diagnose, tratamentos, procedimentos bem como, realização de cirurgias gerais (eletivas e de urgência), procedimentos anestésicos, além de garantir e ampliar o acesso aos beneficiários que necessitam de tratamento e atendimento e internação hospitalar, com o cuidado intensivo e multiprofissional para a cada paciente,



promovendo um cuidado de média a alta complexidade”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Chamamento Público nº 01/2024/MTSAUDE e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1** A relação de serviços e os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Apêndice I do Termo de Referência e Item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/MTS, respectivamente.

**2.2** O valor estimado Contrato de credenciamento é de R\$ .....( ).

**2.2.1.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo **CRENCIADO** \_\_\_\_\_, nos contratos anteriores.

**2.2.2.** Para o novo credenciado, sem histórico de contratos anteriores com a **CRENCIANTE**, o valor global estimado do contrato deverá ser calculado com base em uma projeção estatística dos atendimentos previstos, considerando variações como a demanda histórica de serviços similares por credenciados atuais, o perfil e a quantidade de beneficiários elegíveis para atendimento, bem como outros dados relevantes fornecidos pela **CRENCIANTE**

**2.3.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

**2.4.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

**2.5. O CRENCIADO** declara estar ciente de que o valor estimado global do contrato poderá ser reduzido à monta efetivamente executada, ainda que superior ao limite de 25% estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer direito adquirido ou expectativa de recebimento da totalidade estimada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1** Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 em demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, no Regulamento do Mato Grosso Saúde (aprovado pelo Decreto 5.729/2005), em normas infralegais editadas e publicadas pelo Mato Grosso Saúde, e supletivamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado, no que cabível.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que o objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por ser um serviço de assistência em alta complexidade, tratando-se de contratação de Instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como atendimento de urgência e emergência, e demais serviços contemplado no Rol de coberturas, para atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**.

**4.2** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**4.2.1** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.3** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração,



tendo em vista que a necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do serviço.

**4.4** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.5** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.6** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

**5.1** Prazo de execução:

**5.1.1** O prazo para início da execução deverá ocorrer após a assinatura do contrato de credenciamento, possuindo o instrumento uma vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos;

**5.1.2** Os serviços serão prestados, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;

**5.2** Local de execução:

**5.2.1** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Edital e no Termo de Referência serão realizados no estabelecimento do Contratado.

**5.3** Forma de execução:

**5.1.1** Os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no CNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas, e prestar os serviços seguindo os regramentos e as diretrizes do Manual do Prestador.

**5.1.2** Nesse sentido, o atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário expedido pelo **CRENCIADO**, acompanhado de documento de identificação.

**5.1.3** Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CRENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de identificação, devendo a autorização ser entregue ao **CRENCIADO** em até 05 dias úteis após a apresentação da documentação ao **MATO GROSSO SAÚDE**.

**5.1.4** Para fins de compor este Edital:

**5.1.4.1** Consideram-se atendimentos de urgência os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**5.1.4.2** Considera-se atendimento de emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

**5.2** O **CRENCIADO** deverá atender aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva classe profissional.

**5.3** Qualquer tipo de discriminação dará causa à extinção imediata do contrato de credenciamento e a aplicação das sanções previstas no Item 24 - **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

**5.4** Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **MATO GROSSO SAÚDE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

**5.5** Os hospitais **CRENCIADOS**, sempre que solicitado, fornecerão ao **MATO GROSSO SAÚDE** relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão



recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou a pedido do **MATO GROSSO SAÚDE**.

**5.6.** O atendimento aos beneficiários somente será realizado mediante apresentação obrigatória de documento de identificação oficial com foto, acompanhado da apresentação do Cartão do Beneficiário e/ou do espelho do cartão, ainda que haja autorização prévia emitida pelo MT Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

**6.1** Não haverá pagamento antecipado.

**6.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**6.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**6.3.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

**6.4** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**6.5** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**6.5.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**6.5.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Credenciada;

**6.5.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**6.5.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.5.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**6.6** Sendo o caso, o **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**6.7.** O **CRENCIADO** terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal/Recibo-fatura ao **MATO GROSSO SAÚDE**;

**6.8** O **MATO GROSSO SAÚDE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**6.09** O **CRENCIADO** deverá realizar a digitação e a importação das informações presentes nas guias referente à entrega da documentação para faturamento em formato PDF, por meio do Sistema operante utilizado.

**6.10** O **CRENCIADO** deverá apresentar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento;

**6.11** O **CRENCIADO** apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos;

**6.12** O **CRENCIADO** se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do contrato de credenciamento, designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**;

**6.13** Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores poderão ser faturados e mediante análise da equipe técnica poderão ser pagos, sempre com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO**



**SAÚDE;**

**6.14** Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo **MATO GROSSO SAÚDE** e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;

**6.15** Ao **MATO GROSSO SAÚDE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no contrato de credenciamento e ou no Manual do Prestador de Serviços e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao **CRENCIADO** o direito de ampla defesa;

**6.16** O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato de credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade do **CRENCIADO**, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;

**6.17** Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que o **CRENCIADO**, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança;

**6.18** Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**6.19** O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**6.20** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**6.21** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**6.22** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**6.23** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**6.24** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**6.25** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**6.26** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações dispostas na Instrução Normativa 2.145.

**6.27** Os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**6.28** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**6.29** Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes



dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV.

**6.30** Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa ou entidade, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.

**6.31** Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa ou entidade, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total desta fatura.

**6.32** Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo **CRENCIADO**.

**6.33** Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento.

**6.34** Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência.

**6.35** Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência, se for o caso.

**6.36** Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento.

**6.37** Parecer do médico perito indicando a necessidade da internação domiciliar.

**6.38** Relatório do médico assistente responsável pelo beneficiário justificando a necessidade da internação domiciliar.

**6.39** Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

**6.40** A entrega dos documentos pelo **CRENCIADO**, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **MATO GROSSO SAÚDE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CRENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.

**6.41** Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo **CRENCIADO**.

**6.42** A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

**6.43** Na hipótese de credenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo credenciado até a data da publicação da extinção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA E RECURSOS

**7.1** A sistemática de auditoria e controle do **MATO GROSSO SAÚDE** pode, eventualmente, emitir 'glosas' em função de divergências detectadas nos valores apresentados pelo **CRENCIADO**, nos prazos, em questões administrativas ou em relação às regras contratuais condicionais, conforme estipulado no Manual do Prestador e no Manual de Auditoria, em anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

**8.1** Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

**8.1.1 ENTREGA DAS FATURAS PELO CRENCIADO:** até 90 (noventa) dias corridos, da data do atendimento ou da alta do paciente;

**8.1.2 ANÁLISE DAS FATURAS PELO MATO GROSSO SAÚDE:** as faturas entregues deverão seguir o calendário oficial de recebimento de contas definido pelo MT Saúde, sendo analisadas dentro da competência do faturamento corrente (atual), observando-se o prazo máximo de até 60 (sessenta dias úteis), contados a partir da data de recebimento no setor responsável.

**8.1.3 APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE GLOSAS:** até 60 (sessenta) dias corridos a partir da ciência, pela **CRENCIADO**, das glosas efetuadas;

**8.1.4 RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA:** até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;



**8.1.5. PAGAMENTO À CREDENCIADA DOS VALORES DEVIDOS:** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pelo **CREDENCIADO**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** Caso a nota fiscal e a fatura sejam enviadas simultaneamente, o prazo para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura.

**8.3** Não serão pagas as faturas apresentadas pelo **CREDENCIADO** fora dos prazos especificados, ressalvadas razões comprovadamente justificáveis.

**8.4** Na hipótese do item anterior, o pedido apresentado pelo **CREDENCIADO** será submetido à apreciação da Diretoria Técnica que, caso considere procedente, determinará o pagamento dos serviços prestados nos termos do deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

**9.1** Os preços consignados no contrato de credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação do **CREDENCIADO** e prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a estabelecer índices específicos tidos pelo Poder Público como vantajosos para a Administração Estadual.

**9.2** Na negociação mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima dos índices acima previstos, o **CREDENCIADO** poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, devidamente comprovada e justificada. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

**9.3** Caberá ao **MATO GROSSO SAÚDE** a tomada de decisão quanto ao reajuste solicitado pelo **CREDENCIADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

**10.1** Na hipótese de o **CREDENCIADO** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento, ou caso o índice estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, as partes, em comum acordo, poderão adotar outro índice que melhor reflita a inflação, atendida também a vantajosidade para o **MATO GROSSO SAÚDE**.

**10.2** A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, devendo o **MATO GROSSO SAÚDE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**10.3** Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á ao **CREDENCIADO** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

**10.4** Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá notificar o **CREDENCIADO** para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do comunicado, recolha a quantia paga indevidamente. Esse recolhimento pode ser feito por meio do Documento de Arrecadação (DAR), depósito em conta corrente, transferência eletrônica, ou outra forma estabelecida pela administração que seja mais adequada ou viável contabilmente.

**10.5.** Efetuado o recolhimento de que tratam os itens anteriores, o **CREDENCIADO** encaminhará ao **MATO GROSSO SAÚDE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 11303
- Ação (PAOE): 2029
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
- Fonte de despesa: 1.500.0000 / 1.501.0000
- Elemento de Despesa: 039.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**12.1** O **CREDENCIADO** se obriga a:

**12.1.1** Atender os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica; em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos;

**12.1.2** Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo os casos previstos no item 12.2 - Das Obrigações Específicas;

**12.1.3** Prestar aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

**12.1.4** Garantir o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das categorias profissionais, relacionadas aos serviços prestados;

**12.1.5** Manter cadastro dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

**12.1.6** Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

**12.1.7** Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa ou entidade e informar eventuais alterações no curso do contrato de credenciamento;

**12.1.8** Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

**12.1.9** Retificar, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, seus dependentes e agregados, mereçam reparação;

**12.1.10** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no Termo de Referência e anexos, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

**12.1.11** Comunicar ao **MATO GROSSO SAÚDE**, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 39 - DAS PENALIDADES;

**12.1.12** Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para o **MATO GROSSO SAÚDE**, signatário do presente contrato de credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

**12.1.13** O relacionamento entre o **CREDENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE** deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, Integridade e demais regramentos legais que dispõem sobre a boa-fé objetiva e a necessidade de pautar todas as ações somente na Lei.

**12.1.14** Permitir a auditoria técnica do **MATO GROSSO SAÚDE** in loco, nos seguintes termos:



**12.1.14.1** O auditor indicado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do **CRENCIADO**, responsável pelo atendimento ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**;

**12.1.14.2** O **CRENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do **MATO GROSSO SAÚDE**;

**12.1.14.3** O **CRENCIADO** deverá permitir visita ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;

**12.1.14.4** O **CRENCIADO** deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;

**12.1.14.5** O **CRENCIADO** deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.

**12.1.15** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **MATO GROSSO SAÚDE**;

**12.1.16** Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**12.1.17** Indenizar os beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE** por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados;

**12.1.18** Disponibilizar, aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

**12.1.19** Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**;

**12.1.20** Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do **MATO GROSSO SAÚDE**, como condição para prestar o atendimento;

**12.1.21** Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

**12.1.22** Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;

**12.1.23** Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

**12.1.24** Faturar os serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, única e exclusivamente por meio do contrato de credenciamento celebrado com o **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo proibido ao **CRENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

**12.1.25** Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do **MATO GROSSO SAÚDE**.

**12.1.26** O **CRENCIADO** deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Instituto, sempre que solicitado.

**12.1.27** Abster-se de cobrar do beneficiário quando este solicitar cópia ou acesso ao prontuário médico para fins de reembolso.

## **12.2. Das Obrigações Específicas**

**12.2.1** Os **CRENCIADOS** obrigam-se a:

**12.2.2** observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência);

**12.2.3** enviar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da evolução do estado do paciente de cada um dos profissionais envolvidos.

**12.2.4** providenciar a substituição de qualquer profissional, no caso de férias, licenças ou afastamentos. A substituição deverá ser comunicada ao **MATO GROSSO SAÚDE**, previamente, e efetuada imediatamente, sem intervalos na prestação do serviço.

**12.2.5** Notificar o **MATO GROSSO SAÚDE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do paciente, em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

**12.2.6** Seguir as orientações técnicas oriundas do **MATO GROSSO SAÚDE**;



**12.2.7** Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários da instituição hospitalar;

**12.2.8** Tomar ciência e observar o Manual do Prestador e demais Normas Complementares do **MATO GROSSO SAÚDE**, disponíveis no site <http://www.matogrossosaude.mt.gov.br>.

**12.2.9** Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares;

**12.2.10** Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;

**12.2.11** Comunicar, imediatamente, ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições;

**12.2.12** Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços e redução de custos;

**12.2.13** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**12.2.14** O **CRENCIADO** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

**12.2.15** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.2.16** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**12.2.17** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**12.2.18** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.2.19** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

**12.2.20** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.2.21** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**12.2.21.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**12.2.21.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**12.2.21.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante

**12.2.22** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**12.2.23** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**12.2.24** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**12.2.25** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**12.2.26** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**12.2.27** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado,



cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**12.2.27.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**12.2.27.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**12.2.27.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**12.2.27.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**12.2.27.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**12.2.27.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.27.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**12.2.27.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**12.2.28** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.2.29** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 19 do Termo de Referência.

**12.2.30** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**12.2.31** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

**12.2.32** Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do **MATO GROSSO SAÚDE** durante a vigência do contrato;

**12.2.33** Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.2.34** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

### **12.3 Aos CREDENCIADOS é vedado:**

**12.3.1** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de extinção contratual;

**12.3.2** Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato de credenciamento;

**12.3.3** Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

**13.1 Os CREDENCIADOS** deverão:

**13.1.1** Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - **MATO GROSSO SAÚDE** obedecendo a critérios e regras contidos no Manual de Auditoria e no Manual do Prestador - Anexos II e III.

**13.1.2** Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos beneficiários do Mato Grosso Saúde, portanto, em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária.

**13.1.3** Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT tanto o serviço quanto a responsabilidade técnica.

**13.1.4** Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

**13.1.5** Solicitar a Autorização de todos os procedimentos por meio do Sistema de Gestão do Mato Grosso Saúde.

**13.1.6** Solicitar as internações hospitalares em duas modalidades:

**13.1.6.1** Internação Eletiva: será realizada por intermédio da Autorização de Internação Hospitalar – (guia de autorização), que é emitida por profissional da Auditoria Médica, após efetuar a análise e aprovação de laudo médico apresentado.

**13.1.6.2** Internação de Urgência ou Emergência: por ocasião da internação, após preenchimento e encaminhamento pelo **CONTRATADO** do pedido Médico e laudos que comprovam o diagnóstico para solicitação da guia de internação e análise da Auditoria médica.

**13.2** Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos auditores se necessário designados pelo **MATO GROSSO SAÚDE**.

**13.3.** Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.

**13.4.** Enviar via sistema do Mato Grosso Saúde todas as solicitações, sejam elas eletivas e de urgência conforme previsto no Manual de Auditoria e Manual do Prestador.

**13.5.** O simples fato de o interessado, pessoa física ou jurídica, submeter à análise do **MATO GROSSO SAÚDE** a sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de Credenciamento, reservando-se ao último o direito a providências complementares nesse sentido, tendo com prevalência a necessidade de rede e o interesse deste Instituto.

**13.6.** Poderão ser contratadas pessoas físicas, empresas especializadas, Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como atendimento de urgência e emergência que atendam os procedimentos e as especialidades médicas previstas no rol de cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NO QUE TANGE À ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

**14.1** Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

**14.2** Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada do **CREDENCIADO**, conforme estabelecida nas RDC, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação e durante os horários de atendimento dos ambulatórios;

**14.3** Realizar o atendimento descrito no Rol de Cobertura do **MATO GROSSO SAÚDE**.

**14.4** Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

**14.5** Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

**14.6** Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a



internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

**14.7** Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade;

**14.8** Realizar atendimento odontológico nos usuários internados e em fase de preparo pré- transplante, com o objetivo de atenuação dos focos infecciosos, conforme preconizam as Sociedades Internacionais de Controle de Infecção Hospitalar (SHEA e IDSR) e ANVISA, por meio de procedimentos específicos de descontaminação oral e avaliação e tratamento de lesões traumáticas ou não na cavidade oral e orofaríngea. A atuação da odontologia não tem como objetivo dentro do Complexo o atendimento cirúrgico restaurador de atenção básica;

**14.9** Executar procedimentos especiais de alto custo e alta complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada;

**14.10** Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade;

**14.11** Fornecer:

**14.11.1** Assistência de Enfermagem;

**14.11.2** Assistência fisioterápica;

**14.11.3** Assistência psicológica ao usuário e, quando necessário, aos familiares;

**14.11.4** Assistência Social;

**14.11.5** Sangue e hemoderivados;

**14.11.6** Terapias renais substitutivas (hemodiálise e outras) quando necessárias;

**14.11.7** Órteses e próteses para cirurgias e procedimentos, em casos excepcionais previamente acordados entre o **CRENCIADO** e o **MATO GROSSO SAÚDE**;

**14.11.8** Exames laboratoriais, anatomopatológicos e de imagem;

**14.11.9** Realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação. A dispensação de medicamentos deverá realizar-se através de dose individualizada por horário e sistema distribuição de medicamentos por dose unitária;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL

**15.1** Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do **MATO GROSSO SAÚDE** oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

**15.2** Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

**15.3** Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização.;

**15.4** Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

**15.5** Observar:

**15.5.1** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

**15.5.2** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

**15.5.3** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

**15.5.4** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

**15.5.5** Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

**15.5.6** Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos;

**15.5.7** Apoiar e integrar o complexo regulador da;

**15.5.8** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL

- 16.1** Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar;
- 16.2** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 16.3** Garantir que a Unidade Hospitalar esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;
- 16.4** Fornecer:
- 16.4.1** Materiais médicos, insumos e instrumental adequado;
- 16.4.2** Serviços de esterilização dos materiais médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- 16.4.3** Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
- 16.4.4** Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral;
- 16.4.5** Gases Medicinais;
- 16.4.6** Lavanderia;
- 16.4.7** Limpeza;
- 16.4.8** Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- 16.4.9** Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- 16.4.10** Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do beneficiário;
- 16.4.11** Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta;
- 16.4.12** Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente, exceto quando autorizadas previamente pelo plano;
- 16.4.13** Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 16.4.14** Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 16.4.15** Dar conhecimento imediato ao **MATO GROSSO SAÚDE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- 16.4.16** Informar previamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS

- 17.1** Informar imediatamente ao **MATO GROSSO SAÚDE** qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da Unidade Hospitalar;
- 17.2** Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
- 17.3** Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES;
- 17.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 17.5** Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades de acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
- 17.6** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades;
- 17.7** Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar,

ficando o **CRENCIADO** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando ao **MATO GROSSO SAÚDE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

**17.8** Manter o Guia Médico Atualizado;

**17.9** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do **CRENCIADO**, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MATO GROSSO SAÚDE**

**18.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**18.2** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

**18.3** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

**18.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**18.5** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**18.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**18.7** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**18.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**18.9** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**18.10** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**18.11** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

**18.12** O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

**18.13** O **MATO GROSSO SAÚDE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**18.14** Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**18.15** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**18.16** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**18.17** Notificar a Credenciada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**18.18** Fornecer à Credenciada, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

**18.19** O **MATO GROSSO SAÚDE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CRENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**18.20** Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

**18.21** Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá realizar a regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

**18.22** Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

**18.23** Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

**18.24** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

**18.25** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

**18.26** Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

**18.27** Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

**18.28** Para garantir o fiel cumprimento do do Credenciamento, o **MATO GROSSO SAÚDE** compromete-se a:

**18.28.1** Fornecer aos beneficiários, titulares, dependentes e agregados, Carteira de Identificação do **MATO GROSSO SAÚDE** contendo os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO**;

**18.28.2** Disponibilizar as Guias de Atendimento aos **CREDENCIADOS**, por meio do sistema informatizado do **MATO GROSSO SAÚDE**;

**18.28.3** Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

**18.28.4** Notificar formalmente o **CREDENCIADO**, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas;

**18.29** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

**18.30** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**18.31.** Garantir a emissão da Carteira de Identificação e/ou o espelho da carteira dos beneficiários do **MATO GROSSO SAÚDE**, com os dados necessários ao atendimento pelo **CREDENCIADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CORRESPONSABILIDADE

**19.1.** O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREDENCIADO** reconhecem a importância da atuação integrada e colaborativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços especializados de saúde prestados aos beneficiários, nos âmbitos de Serviços suas dependências Hospitalares, conforme as diretrizes deste Termo de Referência.

**19.2.** O **CREDENCIADO** é integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços de sua competência, conforme disposto neste instrumento, respondendo por eventuais falhas, omissões ou vícios na prestação dos serviços, inclusive por danos causados ao beneficiário, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados.

**19.3.** O **MATO GROSSO SAÚDE** será responsável pelo acompanhamento, regulação, autorização, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, dentro dos limites e competências institucionais, comprometendo-se a fornecer informações tempestivas e adequadas à execução do contrato, bem como tomar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades identificadas.

**19.4.** As partes comprometem-se a manter comunicação clara, ágil e cooperativa, especialmente nos

casos de intercorrência clínica, inconsistência documental ou situações que exijam pronta resposta técnico-assistencial, de modo a preservar a saúde e a segurança do beneficiário.

**19.5.** Caberá a ambas as partes, dentro de suas atribuições, promover o alinhamento técnico e administrativo necessário para assegurar a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento dos protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, especialmente nos casos que envolvam transição entre unidades de saúde, prestadores distintos ou alteração na linha de cuidado.

**19.6.** Eventuais divergências relacionadas à execução do objeto contratual deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de mecanismos administrativos de mediação e conciliação, com o intuito de preservar o interesse público e a integridade do atendimento ao beneficiário.

**19.7.** O presente item tem por finalidade reforçar a cooperação entre o **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREENCIADO**, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades atribuídas a cada parte, garantindo a adequada execução dos serviços pactuados e a proteção integral aos beneficiários do Instituto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS

**20.1** Deverá o **CREENCIADO** atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**20.2** O **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CREENCIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD).

**20.3** O eventual acesso, pelo **CREENCIADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **CREENCIADO** e para seus prepostos dever de sigilo;

**20.4** O **CREENCIADO** cooperará com o **MATO GROSSO SAÚDE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

**20.5** O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados;

**20.6** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1** É vedada a subcontratação da obrigação deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**22.1** No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, o **MATO GROSSO SAÚDE** poderá suspender, temporariamente, a prestação dos serviços pelo **CREENCIADO**, até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**22.2** A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pelo **CREENCIADO**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão a motivação do pedido e indicação do período e dos serviços que serão suspensos, se for o caso.

**22.3** O requerimento para suspensão temporária da prestação dos serviços será apreciado pelo **MATO GROSSO SAÚDE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias.



**22.4** Em hipótese alguma, poderá haver suspensão dos serviços, sem prévia anuência do **MATO GROSSO SAÚDE**, sob pena de aplicação de penalidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**23.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**23.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**23.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**23.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**23.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**23.7 Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**23.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**23.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**23.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**23.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**23.8.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**23.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**23.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**23.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**23.12** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**23.13** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**23.14** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**23.15** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**23.15.1** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações

pertinentes às suas competências;

**23.15.2** Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**23.15.3** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**23.15.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**23.15.5** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

**23.15.6** Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**23.15.7** Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

**23.15.8** Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

**23.15.9** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a Credenciada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**24.2.1** Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**24.2.2** Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela Credenciante, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I, II, III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

**24.2.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.

**24.3** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.



**24.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

**24.5** Se o **CREDCIADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **MATO GROSSO SAÚDE**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

**24.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CREDCIADO**, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

**24.7** A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1525/2022;

**24.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

**24.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

**24.10** O **CREDCIADO** poderá ser penalizado inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**24.11** Multa:

**24.11.1** Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**24.11.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**24.11.3** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

**24.11.4** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**24.11.5** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**24.11.6** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **MATO GROSSO SAÚDE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**24.11.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.11.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MATO GROSSO SAÚDE** ao **CREDCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.11.9** Caso o **CREDCIADO** não tenha nenhum valor a receber do **MATO GROSSO SAÚDE**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **MATO GROSSO SAÚDE** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa



seja paga.

**24.11.10** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **MATO GROSSO SAÚDE** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**24.11.11** Caso o **MATO GROSSO SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CRENCIADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**24.11.12** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**24.12** Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

**24.12.1** Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**24.12.2** Caso em que o **CRENCIADO** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.12.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**24.12.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.12.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.12.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.12.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**24.12.8** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**24.13** Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

**24.13.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.13.2** Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**24.13.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

**24.13.2.2** Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.13.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.13.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

**24.13.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**24.13.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.13.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**24.13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**24.13.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.13.6.2** As peculiaridades do caso concreto;

**24.13.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.13.6.4** Os danos que dela provierem para o contratante;

**24.13.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**24.13.8** A personalidade jurídica do **CREENCIADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CREENCIADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**24.13.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o **MATO GROSSO SAÚDE** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao **CREENCIADO**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da **ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/PPGE/2022**.

**24.13.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**24.13.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**25.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**25.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**25.3** Durante a vigência do contrato o **CREENCIADO** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**25.6** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022

**25.7** Os pedidos de reajuste dos preços contratados deverão seguir as diretrizes estabelecidas na cláusula nona.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

**26.1** O **MATO GROSSO SAÚDE** se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o contrato de credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

**26.2** Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**26.3** Ficará o contrato de credenciamento extinto, especialmente nos casos de:

**26.3.1** Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas neste Termo de Referência de Credenciamento;

**26.3.2** Descumprimentos de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o **MATO GROSSO SAÚDE**, o Manual do Prestador, notadamente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

**26.3.3** Cobranças ao usuário do **MATO GROSSO SAÚDE** de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento; e

**26.3.4** Faltas de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

**26.4** A extinção do contrato de credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

**26.5** O **CREENCIADO** poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes no § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

**26.6** Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, o **CREENCIADO** será notificado para, no

prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

**26.7** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**26.8** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **MATO GROSSO SAÚDE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**26.9** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CRENCIADO** pelo **MATO GROSSO SAÚDE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**26.10** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**26.11** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**26.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**26.13** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**26.14** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**26.15** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**26.15.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**26.15.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**26.15.3** Indenizações e multas.

**26.16** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**26.17** O **MATO GROSSO SAÚDE** poderá conceder prazo para que o **CRENCIADO** a regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**26.18** Quando da extinção, o Credenciante deverá verificar o pagamento pelo **CRENCIADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**26.19** Até que o **CRENCIADO** comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**26.20** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do **CRENCIADO** no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Credenciada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**26.21** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CRENCIADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.22** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.23** Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do **MATO GROSSO SAÚDE**, não caberá ao **CRENCIADO** direito a qualquer indenização.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

**27.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE PETIÇÃO

**28.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**29.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**29.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo **CRENCIADO**, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NULIDADE DO CONTRATO

**30.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**30.2** A nulidade não exonera o **MATO GROSSO SAÚDE** do dever de indenizar o **CRENCIADO** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

**31.1** O **MATO GROSSO SAÚDE** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**32.1** Para dirimir eventuais conflitos entre **MATO GROSSO SAÚDE** e o **CRENCIADO**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**33.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**33.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1-**

**2-**



## **TERMO ANTICORRUPÇÃO**

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa/entidade

